

COMUNICADO



Como é do conhecimento geral § elementos da Direcção da A.E.F.C.L. foram notificados em casa afim de comparecerem na D.G.S.-P.I.D.E. ontem, dia 1 às 15 h. Aí foi-lhe apresentado o seguinte "termo de notificação".

----- TERMO DE NOTIFICAÇÃO -----

Ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Lisboa e Direcção-Geral de Segurança, eu, Álvaro dos Santos Dias de Melo, Inspector da Direcção-Geral de Segurança, notifiquei a Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências de Lisboa, na pessoa dos seus dirigentes Vice-Presidente da Direcção da Associação, Tesoureiro da Direcção da Associação, Vogal da Direcção da Associação, Director de Instrução Física da Associação e Director de Instrução da Associação, respectivamente PEDRO MANUEL BARBOSA FERRAZ DE ABREU, ANTÓNIO AURÉLIO DAS DORES PESTANA DA SILVA, MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO SIMCES, JOAQUIM MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES e PEDRO GASPAR MORADAS FERREIRA de que, nos termos da nota oficiosa do Ministério da Educação Nacional, de vinte e dois de Janeiro do corrente ano, as Associações de Estudantes não podem continuar a exorbitar dos seus fins e devem cessar toda a actividade de propaganda política e toda a actuação ilegal, que nada tem que ver com a vida da Universidade, sujeitando-se automaticamente às sanções previstas na lei.

A Direcção-Geral de Segurança conhece a actividade da Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências de Lisboa e a gravidade das faltas já cometidas mas antes de proceder com todo o rigor da lei, notifica formalmente a Direcção da Associação, como efectivamente o faz, do comportamento que lhe exigirá para inteiro cumprimento das obrigações a que está sujeita.

Nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei número trinta e nove mil seiscientos e sessenta, de vinte de Maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, não pode exercer actividade diversa da prevista nos seus estatutos ou contrária à Ordem Social estabelecida, nem funcionar em desacordo com o que preceitua o artigo primeiro do mesmo Decreto-Lei.

Não podem ser admitidas às respectivas reuniões ou assembleias pessoas estranhas à Associação, que não sejam seus sócios, nem ser utilizadas as respectivas instalações e equipamentos para a impressão de comunicações, manifestos, panfletos ou outros escritos subversivos sob pena de encerramento das instalações e apreensão das máquinas e dos móveis, de harmonia com o disposto nos artigos vigésimo terceiro e vigésimo quarto do Decreto-Lei número trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete, de treze de Junho de mil novecentos e quarenta e nove.

E para constar se lavrou o presente termo, que, depois de lido em voz alta na presença de todos os intervenientes que declararam ficar cientes do seu conteúdo, o vão assinar comigo Inspector que o revi e fiz dactilografar.

Fazendo uma primeira abordagem do referido termo este merece-nos as seguintes considerações:

1. É totalmente falsa a afirmação de que as AAEE tenham alguma vez desempenhado actividades de propaganda política (note-se portanto a ambiguidade do termo, o qual não refere de que propaganda se trata). Jamais as AAEE actuaram ilegalmente donde se conclui, aqui também, da falsidade da presente notificação. Parecem--nos obviamente claras as intenções de tais afirmações as quais visam nomeadamente o isolamento dos dirigentes em relação à grande massa dos estudantes (apresentando aqueles como "políticos" actuando "ilegalmente").

2. Quanto à afirmação "a D.G.S. conhece a actividade da A.E.F.C.L. e a gravidade das faltas já cometidas..." há que salientar o ridículo e a falta de sentido de tais "conhecimentos". A actividade da A.E.F.C.L. tem-se restringido ao programa de trabalho da lista directiva eleita pelos estudantes, não havendo sido alguma vez cometidas faltas (e muito menos "graves").

3. De notar o interesse da D.G.S.-P.I.D.E. pela limitação das reuniões de alunos apenas aos sócios e assim claramente se desmascara esta "Instituição" como receosa das massas estudantis "esquecendo-se" agora da sua tão apregoada teoria da "minoridade de agitadores que procuram instaurar na Universidade um clima de mal-estar..."

Interessante também é referir que tal limitação exclui também a possibilidade de reuniões federativas, proturando assim isolar as Escolas umas das outras para, possivelmente melhor poder aí fazer actuar a repressão...

4. Finalmente é de ressaltar como suprassumo da hipocrisia estas manobras de "notificação" com prelúdios, avisos de futuras "actividades disciplinares", criando assim entre os estudantes a psicologia do "nós bem os avisámos". O quadro pretendia--se pois completo: tendo-se informado directamente as AEEE da situação criada, das condições legais em que elas "navegavam" não poderia pois haver desculpa para possíveis infracções. E assim inevitavelmente, arbitrariamente, com base num recheio de ambiguidades, "cheia de mágoa", a repressão cairia!!!!

Tendo portanto em conta o presente "Termo de Notificação" tem a Direcção da AE a seguinte proposta a apresentar:

"Os estudantes da Faculdade de Ciências reunidos em Reunião Geral de Alunos declaram o seguinte:

1. Repudiar totalmente a insinuação de que "as AEEE tem exorbitado os seus fins" e realizado "actividades ilegais" ou de "propaganda política"; isto é falso, e como tal, as AEEE não têm que cessar nenhuma destas actividades, pois que nunca as começaram.
2. Considerar ridícula e desprovida de sentido a afirmação "a D.G.S. conhece... ..e a gravidade das faltas", pois que não houve nenhuma "faltas cometidas" (e muito menos "faltas graves"). A actividade da Associação tem-se cingido ao programa de trabalho da lista directiva eleita pelos estudantes (aliás homologada pelo Ministério...) e nunca foi anti-estatutária.
3. Responsabilizar-se integralmente por todas as reuniões de estudantes associativas (de sócios e não sócios), a todos os níveis por considerar a sua extrema utilidade para os seus interesses; no seguimento aliás de decisões de várias Assembleias Gerais de sócios, que sempre desejaram uma Associação ao serviço de todos os estudantes e não apenas dos sócios.
4. Não reconhecer aliás como válido o usual critério da D.G.S. sobre o que são ou não são os chamados "panfletos subversivos".
5. Considerar demonstrado claramente pelo conteúdo insidioso da presente notificação que a preocupação fulcral das autoridades não se encontra afinal na tão apregoada "minoría de agitadores" e outras no género, mas sim nas reuniões de todos os estudantes (sócios e não sócios), nomeadamente as federativas; é isto bem patente pela preocupação em restringir reuniões a sócios, etc. "

REUNIAO GERAL de ALUNOS

2 FEV 70

hoje às 12 horas no PAVILHÃO

COMPARECE